



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, IRRIGAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO RURAL

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ
Nº 13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022.

JUSTIFICATIVA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, representada neste ato por seu Secretário Municipal, nomeado através do Decreto nº 007/2022, vem apresentar Justificativa de Dispensa de Licitação para à **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, SITUADO NA AVENIDA LOJISTA HUMBERTO AZEVEDO ANDRADE, Nº 217, CENTRO, NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, CONFORME DOCUMENTO DE PROPRIEDADE A ESTE INSTRUMENTO ACOSTADO, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, através da Pessoa Física **JOSÉ APOLINÁRIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Secretaria traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: ofício autorizativo, laudo de avaliação do imóvel, proposta de preços e documentação técnica do imóvel e fiscal da pessoa física que pretendemos contratar, além de outros elementos e documentos que se constituem no processo em si.

Instada a se manifestar, esta Secretaria vem apresentar justificativa de Dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, X in verbis:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE.

Versa o presente auto sobre dispensa de licitação para locação de imóvel pela Secretaria Municipal de Agricultura, local de funcionamento acima citado.

Relatados, segue manifestação.

A dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, resulta da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, IRRIGAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO RURAL

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ
Nº 13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

características do imóvel são relevantes, de modo que a Secretaria Municipal de Agricultura não tem outra escolha.

Prossegue Marçal Justen Filho, em sua obra já citada, pág. 240, lecionando que a contratação depende de três requisitos, verbis:

- a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas da assistência social; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

No mesmo sentido manifesta-se Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em seu livro Contratação direta sem licitação, 5ª ed., Ed. Brasília Jurídica, pgs. 388 a 395 elenca como requisitos para a dispensa de licitação, na hipótese em comento: necessidade de instalação e localização condicionando a escolha, atendimento das finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Agricultura, avaliação prévia e compatibilidade de preços.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor contratado está compatível com os valores de mercado de aluguel de imóveis da cidade, conforme levantamento de preços de outros imóveis da cidade e conforme avaliação feita previamente.

CONCLUSÃO

Por fim, não finalmente, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a necessidade de imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura;

Considerando que não há disponível no acervo patrimonial de bens imóveis da Administração Pública Municipal um imóvel adequado para funcionamento desta Secretaria;

Considerando que o imóvel a ser locado é ideal para a atividades a que se destina, qual seja o funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, sendo suas estruturas ideais devido às suas características de projeto, com cômodos de médias áreas, boa estruturação e espaço físico atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Administração, além da economicidade de preço;

Considerando que o imóvel encontra-se em excelente localização, que é bom servido pelos melhoramentos públicos básicos, tais como água, energia elétrica, pavimentação, serviço postal e coleta de lixo.

A presente dispensa de licitação perfaz um valor mensal de **R\$ 1.400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, totalizando o valor global de **R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, IRRIGAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO RURAL

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ
Nº 13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02019 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, IRRIGAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO RURAL

AÇÃO:

20.122.1016.6352 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL

ELEMENTO DE DESPESA:

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSO:

15000000

*Finalmente, porém não menos importante, ex positis, opina esta Secretaria Municipal pela contratação direta da pessoa física **JOSÉ APOLINÁRIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, sem o precedente Processo Licitatório, ex vi do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.*

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao caput do artigo 26 da mesma norma jurídica.

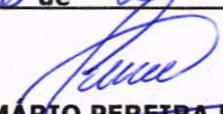
Nossa Senhora das Dores, (SE), 18 de fevereiro de 2022.


GILMAIR SOARES SANTANA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, IRRIGAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO RURAL

**Ratifico a presente Justificativa e, por conseguinte, aprovo o
procedimento. Publique-se.**

Em, 18 de 02 de 2022.


LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal